



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

CONTRATO Nº 91/2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA**, estabelecida na Rua Dionísio Spessato, 132, Sala 02, Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.036.328/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **33/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 27.099,28 (Vinte e sete mil noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**.

Item	Descrição	Tam.	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Jalecos femininos e masculinos, de manga longa em Oxford 100% poliéster, na cor creme com detalhes em marrom, botões transparentes, em formato acinturado, cinta nas costas, gola padre, 3 bolsos frontais (2 embutidos), com abertura lateral para as mãos, e logo municipal bordada nos dois braços e na altura do peito.	Feminino: 8 p; 15 m; 5 g; 5 gg; 2 Eg Masculino: 2 p; 5 m; 5 g; 5 gg	PONTO COM BR	52	45,88	2385,76
2	Camisa gola Polo feminina e masculina, manga curta, com bolso, na cor creme com detalhes em marrom na gola e nas mangas, botões no tom da camisa, em tecido PIQUET 100% ALGODÃO, com logo municipal bordada na frente (bolso), nos dois braços e nas costas.	feminina: 12 m; 5 p; Masculina: 12 m; 15 g; 12 gg	PONTO COM BR	56	45,78	2563,68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



3	Camisa manga longa feminina, confeccionando em brim 100% algodão, com gola e meia abertura, com logo municipal serigrafada na frente e costas, na cor areia.	6 P; 6 m; 6 g; 4 gg;	PONTO COM BR	22	31,98	703,56
4	Camisa manga curta feminina, confeccionando em brim 100% algodão, com gola e meia abertura, com logo municipal serigrafada na frente e costas, na cor areia.	6 P; 6 m; 6 g; 4 gg;	PONTO COM BR	22	31,98	703,56
6	Calça masculina jeans em brim profissional, cós médio, 4 bolsos, passantes para cinto, zíper e botões de qualidade, na cor creme.	tamanhos: 2-38; 4 - 44;	PONTO COM BR	6	68,98	413,88
7	Calça feminina jeans em brim profissional com elastano, modelo reto, cós médio, 4 bolsos, cós com poliamida e elastano supplex e elástico interno, na cor creme.	tamanhos: 4 - 44; 4 - 36; 4 - 38; 4 - 40; 4 - 42;	PONTO COM BR	20	69,98	1399,60
10	Avental impermeável (parte plástica 100% PVC, parte têxtil 100% poliéster) na cor branca.	único	PONTO COM BR	15	54,98	824,70
15	Camiseta para ACS e ACE, na cor creme com detalhes em marrom, manga curta, gola redonda, 100% malha poliviscose, 67% poliéster e 33% viscose, com logo serigrafada frente, costas e descrição do setor.	Tamanhos: 10 - P; 10 - m; 10 - g	PONTO COM BR	30	27,58	827,40
20	Camiseta campanha HANSENIASE, manga curta, cor creme, gola redonda, 100% malha poliviscose, 67% poliéster e 33% viscose, com arte serigrafada frente, costas e logo nos braços.	tamanhos: 5 - PP; 25 - p; 30 - m; 15 - g; 10 - gg	PONTO COM BR	85	36,78	3126,30
21	Camiseta campanha VACINAÇÃO, manga curta, cor creme, gola redonda, 100% malha poliviscose, 67% poliéster e 33% viscose, com arte serigrafada frente, costas e logo nos braços.	tamanhos: 5 - PP; 25 - P; 30 - M; 15 - G; 10 - GG; 5 - XGG	PONTO COM BR	90	36,78	3310,20
22	Camiseta campanha DENGUE, manga curta, cor creme, gola redonda, 100% malha poliviscose, 67% poliéster e 33% viscose, com arte serigrafada frente, costas e logo nos braços.	tamanhos: 5 - PP; 25 - P; 30 - M; 15 - G; 10 - GG; 10 - XGG	PONTO COM BR	95	36,68	3484,60
23	Camiseta campanha OUTUBRO ROSA, manga curta, cor creme, gola redonda, 100% malha poliviscose, 67% poliéster e 33% viscose, com arte serigrafada frente, costas e logo nos braços.	tamanhos: 5 - PP; 25 - p; 30 - m; 15 - g; 10 - gg; 10 - xgg;	PONTO COM BR	95	36,78	3494,10
25	Camiseta campanha ABRIL VERDE, manga curta, cor creme, gola redonda, 100% malha poliviscose, 67% poliéster e 33% viscose, com arte serigrafada frente, costas e logo nos braços.	tamanhos: 5 - PP; 25 - p; 30 - m; 15 - g; 10 - gg; 10 - xgg	PONTO COM BR	95	36,78	3494,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



26	Jalecos de limpeza feminino de manga longa em Oxford 100% poliéster, na cor areia com detalhes em marrom, botões transparentes, cinta nas costas, gola padre, 2 bolsos frontais embutidos, com abertura lateral para as mãos, e logo municipal serigrafada nos dois braços e na altura do peito, cor areia, para limpeza	tamanhos: 2 - P; 2 - m; 2 - g; 2 - gg	PONTO COM BR	8	45,98	367,84
----	--	---------------------------------------	--------------	---	-------	--------

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.01- DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA**

**10.301.0007.2.054 – Gestão de Incremento Temporário do PAB**

**3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos - 3495**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega do objeto do presente é de até **30 (trinta)** dias após assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES****PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

### PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 15 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrozi  
CPF: 313.957.679-04

**PONTOCOM BRINDES LTDA**  
Douglas José Waiand  
CPF: 021.394.299-23

**Adriana Santos de Souza**  
Fiscal do Contrato

**Rodrigo Cassanelli**  
Gestor do Contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **PONTOCOM BRINDES LTDA**, estabelecida na Rua Dionísio Spessato, 132, Sala 02, Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.036.328/0001-23.

OBJETO - **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

PREÇO: **R\$ 27.099,28 (Vinte e sete mil noventa e nove reais e vinte e oito centavos).**

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DATA DO CONTRATO: 15/06/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 33/2018.

2017/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE  
www.pibema.pr.gov.br



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: PONTOCOM BRINDES LTDA**, estabelecida na Rua Dionísio Spessato, 132, Sala 02, Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.036.328/0001-23.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PREÇO: R\$ 27.099,28 (Vinte e sete mil noventa e nove reais e vinte e oito centavos).**

**PRAZO: 30 (trinta) dias.**

**DATA DO CONTRATO: 15/06/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 33/2018.**